

LEI Nº 12.488, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019 em R\$ 8.409.792.985,00 (oito bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	7.592.635.998,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.532.517.867,00
2. Receita de Contribuições	385.104.502,00
3. Receita Patrimonial	202.775.690,00
4. Receita de Serviços	705.308.902,00
5. Transferências Correntes	2.787.263.800,00
6. Outras Receitas Correntes	61.420.650,00
7. Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit	918.244.587,00
RECEITAS DE CAPITAL	610.145.051,00
1. Operações de Crédito	555.495.371,00
2. Alienação de Bens	16.378.856,00
3. Amortização de Empréstimos	2.379.451,00
4. Transferências de Capital	14.925.169,00
5. Outras Receitas de Capital	20.966.204,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	437.104.025,00
1. Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	436.981.181,00
2. Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	122.844,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-230.092.089,00
TOTAL DA RECEITA	8.409.792.985,00

Art. 2º Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit, inclusa na Receita Corrente do Município, com valor correspondente a R\$ 918.244.587,00 (novecentos e dezoito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e sete reais), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2019 em R\$ R\$ 8.409.792.985,00 (oito bilhões, quatrocentos e nove milhões, setecentos e noventa e dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	6.862.898.316,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	3.704.686.894,00
2. Juros e Encargos da Dívida	129.773.069,00
3. Outras Despesas Correntes	3.028.438.353,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.131.428.242,00
1. Investimentos	903.510.454,00
2. Inversões Financeiras	48.722.000,00
3. Amortização da Dívida	179.195.788,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	415.466.427,00
TOTAL DA DESPESA	8.409.792.985,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, e no art. 8º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, autorizado a:

I – abrir, na Lei Orçamentária de 2019, créditos suplementares, conforme segue:

- a) no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada;
- b) para atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, segundo as leis vigentes;
- c) por conta da Reserva de Contingência;
- d) para atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

e) para atender a despesas do grupo Outras Despesas Correntes, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), vale-refeição, auxílio-refeição, vale-transporte, auxílio-transporte, estagiários, assistência médica aos servidores e auxílio-funeral;

f) para realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

g) para atender à contrapartida de projetos que excedam a previsão orçamentária correspondente; e

h) para atender a serviços da dívida, precatórios judiciais e requisições de pequeno valor.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 4º do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, na forma do art. 165, § 8º, da Constituição Federal, e do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 7º Ficam incluídas ou alteradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.297, de 4 de setembro de 2017.

Art. 8º No exercício de 2019, fica assegurada a reposição dos índices inflacionários devidos nas datas-base dos exercícios de 2017 e 2018, mediante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 de dezembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.